

LEI Nº 379, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006.

Súmula: Institui a separação do lixo reciclável nos órgãos Públicos Municipais e dá outras providências.

ROGÉRIO GALLINA, Prefeito Municipal de Saudade do Iguazu, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L

E

I

Art. 1º Fica, por esta Lei, instituída a separação do lixo denominado útil (embalagens plásticas, papeis, papelões e vidros) na administração pública, seja ela direta, indireta, autarquia, empresa pública ou fundação no âmbito municipal, para os efeitos desta Lei.

Art. 2º Os Chefes de cada unidade dos órgãos referidos zelarão pela observância da Lei, determinando, em suas áreas de atuação, a separação do lixo reciclável para a coleta, se será feita pelo Departamento de Viação e Obras, e o resultado da venda dos materiais será encaminhado ao Departamento de Ação Social do Município.

Art. 3º O Departamento de Meio Ambiente deverá orientar os órgãos públicos com normas para a separação do lixo produzido.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Saudade do Iguazu, em 20 de dezembro de 2006.

ROGERIO GALLINA
Prefeito Municipal

